

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 67/2025

Serviços de Inteligência Artificial

ESCLARECIMENTOS

Questionamento 1: HABILITAÇÃO TÉCNICA:

No item **Habilitação Técnica** do edital, é informado que, para habilitar-se tecnicamente no certame, a proponente deverá apresentar a seguinte declaração:

8.25. Declaração de Qualificação Técnica assinada, nos moldes do **Anexo VII**.

Por outro lado, no item **8 da Especificação Técnica**, consta que, para fins de participação e execução contratual, deverá ser atendida a seguinte condição:

8.1. Os licitantes deverão comprovar capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços.

Entretanto, o referido item **não especifica quais serviços** devem ser comprovados para fins de evidência da capacidade técnica exigida.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Qual é o **escopo dos serviços** que deve ser comprovado para atendimento ao critério de capacidade técnica e operacional?
2. Quais são as **especificações dos atestados de capacidade técnica** exigidos para fins de habilitação, tais como conteúdo mínimo, similaridade do objeto, período de execução e quantitativos relevantes?

Resposta 1: Para fins de habilitação técnica, a apresentação da Declaração constante no Anexo VII do Edital é suficiente.

A comprovação mencionada no item 8 das Especificações Técnicas deverá se dar durante a execução contratual, ou seja, a futura Contratada deverá comprovar estar apta para executar os serviços previstos no item 3 das Especificações Técnicas:

“O serviço deverá contemplar: 3.1. Acesso a plataformas de IA generativa (textos, imagens, códigos); 3.2. Interfaces web e APIs com modelos de linguagem, visão computacional e aprendizado de máquina; 3.3. Assistentes virtuais e automação de atendimento inteligente; 3.4. Suporte a tarefas de desenvolvimento de software com geração de código assistida por IA; 3.5. Ferramentas para análise preditiva, sumarização, categorização e classificação de dados; 3.6. Treinamento de modelos customizados com dados da contratante (fine-tuning ou embeddings); 3.7. Acompanhamento técnico e suporte remoto especializado. 3.8. Disponibilização de ambiente/plataforma que integre mais de um modelo de Inteligência Artificial, permitindo acesso simultâneo a diferentes tecnologias (ex.: GPT, Claude, Gemini

ou equivalentes), de forma a ampliar a flexibilidade, a qualidade das respostas e a adequação ao uso específico.”

Tendo em vista essa condição, **no item 8 das Especificações Técnicas, deverá ser considerada a seguinte redação:**

“8. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

8.1. A Contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços;”

Questionamento 2: ATESTADOS DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONOMICO:

Considerando que:

(I) Muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades integrantes de um grupo econômico, que se complementam tecnicamente e são identificadas por uma mesma marca;

(II) Por atuarem sob uma mesma marca, as sociedades referidas no item anterior praticam políticas comerciais, de administração e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de compartilharem do quadro técnico das demais sociedades integrantes da mesma rede.

Nesse sentido, e considerando que, em respeito ao Princípio da Competitividade, os órgãos licitantes devem garantir a ampla participação de empresas que sejam plenamente capazes de prestar os serviços objeto dos editais e para que, ao final, seja satisfeito o Interesse Público, entendemos que, para fins de pontuação e habilitação/qualificação técnica, **serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos para empresa do mesmo grupo econômico da licitante.**

Está correto o nosso entendimento?

Resposta 2: O entendimento sobre o assunto está equivocado.